

Considerando, finalmente, que o n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e que o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, determinam que os compromissos que dêem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da tutela técnica:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

1.º Os encargos resultantes do contrato de concessão do serviço público de televisão e do respectivo acordo complementar referente ao quadriénio 2008-2011, celebrado entre o Estado, representado pelos Ministros de Estado e das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., não podem exceder os seguintes montantes:

Ano de 2008 — € 117 500 000;
Ano de 2009 — € 119 262 000;
Ano de 2010 — € 121 051 000;
Ano de 2011 — € 122 867 000.

2.º Aos montantes referidos no número anterior acresce IVA à taxa legal fixada para o exercício orçamental a que respeita a indemnização compensatória.

3.º Os encargos resultantes da presente portaria são suportados por verbas adequadas do orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

4.º A presente portaria produz efeitos desde a data de produção de efeitos do contrato de concessão do serviço público de televisão, celebrado entre o Estado e a Rádio e Televisão de Portugal, S. A., em 25 de Março de 2008.

7 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14274/2008

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, determino que a primeira secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático Luísa Maria Machado da Palma Frago, a exercer o cargo de chefe de divisão da Direcção de Serviços das Instituições Comunitárias da Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, seja exonerada das referidas funções, com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 14275/2008

Considerando os termos do despacho ministerial de 7 de Junho de 2005 que nomeou, em comissão de serviço, a técnica superior de 1.ª classe do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal técnico superior — Dr.ª Maria Mafalda Reynolds Dias para o cargo de adida técnica na Missão Permanente de Portugal Junto das Nações Unidas — ONU, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23 de Junho de 2005:

Determino, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, o termo da comissão de serviço e a consequente cessação de funções da Dr.ª Maria Mafalda Reynolds Dias do cargo de adida técnica na Missão Permanente de Portugal Junto das Nações Unidas — ONU, em 22 de Junho de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 14276/2008

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, e considerando o disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos artigos 5.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, deter-

mino que a primeira secretária de embaixada do quadro I do Ministério dos Negócios Estrangeiros — pessoal diplomático — Maria Filomena Bordalo da Silva que, por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 12 de Dezembro de 2007, que foi nomeada chefe da Divisão dos Assuntos relativos à CPLP da Direcção-Geral de Política Externa, seja exonerada das referidas funções, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2008.

2 de Abril de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14277/2008

Através do Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, procedeu-se à alteração do regime jurídico do sector empresarial do Estado constante do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, tendo em conta a experiência colhida ao longo de cerca de oito anos na respectiva aplicação prática e a necessidade de assegurar a harmonia entre aquele regime e o novo Estatuto do Gestor Público, constante do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março. As alterações introduzidas inserem-se igualmente no quadro estabelecido pelo Código das Sociedades Comerciais, de acordo com a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, e denotam a atenção crescente relativamente às boas práticas de governo e à organização interna das empresas públicas, matérias que foram igualmente objecto da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 1 de Fevereiro de 2007.

Assim, a alteração do enquadramento legal no sector empresarial do Estado abrange três áreas nucleares:

i) Reforço dos mecanismos de controlo financeiro e dos deveres especiais de informação das empresas públicas, prevenindo-se, nomeadamente, a obrigatoriedade de apresentação pelas empresas dos planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento, bem como a obrigatoriedade de divulgação das remunerações e o modo como são determinadas nos relatórios anuais, no sítio das empresas do Estado e no *Diário da República*;

ii) Definição de orientações de gestão segundo três níveis: orientações estratégicas para todo o sector empresarial do Estado; orientações gerais destinadas a um dado sector de actividade; e orientações específicas para cada empresa;

iii) A adopção de estrutura de gestão e fiscalização em função da dimensão e complexidade da respectiva gestão que assegure a efectiva segregação de funções de administração executiva e de fiscalização.

Deste modo, considerando, nomeadamente, a necessidade de assegurar a contenção da despesa pública e o rigor na gestão dos recursos disponíveis, reforçaram-se os mecanismos de controlo financeiro e os deveres especiais de informação das empresas públicas. Nesta sede, estabelece o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, que as empresas públicas devem facultar ao Ministro das Finanças e ao ministro responsável pelo respectivo sector um conjunto de informações de carácter financeiro, visando o seu acompanhamento e controlo. Por outro lado, dispõe o n.º 3 do artigo 13.º do referido diploma que as informações a prestar pelas empresas públicas devem obedecer às condições que vierem a ser definidas por despacho do Ministro das Finanças. Estabelece ainda o artigo 13.º-B do mesmo decreto-lei que as empresas públicas dão a conhecer anualmente, através do *Diário da República*, um conjunto de informações relativas à sua estrutura e organização internas.

No que respeita, em especial, à prestação da informação de carácter financeiro, urge estabelecer as condições concretas da prestação da informação, procedendo-se, designadamente, à actualização de procedimentos e ao ajustamento de prazos, tendo em vista uma adequação ao novo quadro normativo aplicável às empresas do sector empresarial do Estado.

A prestação da informação financeira pelas empresas assume especial importância, quer para efeitos da prossecução das competências da Inspecção-Geral de Finanças no domínio do controlo financeiro quer para efeitos da prossecução das competências da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças no âmbito do exercício da função accionista do Estado.

Por outro lado, tendo em atenção o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de Abril, que aprovou as orientações estratégicas do Estado destinadas à globalidade do sector empresarial do

Estado, devem as empresas dar cumprimento às orientações aí estabelecidas nos domínios financeiro, da contratualização da prestação de serviço público, da qualidade de serviço, da política de recursos humanos e promoção da igualdade, dos encargos com pensões, da política de inovação e sustentabilidade, dos sistemas de informação e do controlo de riscos e da política de compras ecológicas. Para tal, devem as empresas propor ao Ministro das Finanças e aos ministros responsáveis pelos sectores de actividade os indicadores de desempenho respectivos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e no n.º 2, II, do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Para efeitos de acompanhamento e controlo financeiro, devem as empresas públicas não financeiras prestar informação, mediante o envio à Inspeção-Geral de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças dos seguintes elementos, e segundo os prazos que se seguem:

a) Planos de actividades anuais e plurianuais, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;

b) Orçamentos anuais, incluindo estimativa das operações financeiras com o Estado, elaborados em conformidade com os referenciais financeiros, os objectivos e as orientações definidas pelo Estado, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;

c) Planos de investimento anuais e plurianuais e respectivas fontes de financiamento elaborados em conformidade com os referenciais financeiros, as orientações e os objectivos definidos pelo Estado, acompanhados dos pareceres do órgão de fiscalização, nos 10 dias subsequentes à sua aprovação;

d) Documentos de prestação anual de contas individuais e consolidadas, bem como os relatórios produzidos pelos auditores externos, quando disponíveis, e o relatório anual da fiscalização do revisor oficial de contas, com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da assembleia-geral anual;

e) Relatórios trimestrais de execução orçamental, acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização, sempre que sejam exigíveis, nos 30 dias subsequentes à data final do período a que respeitam;

f) Cópias das actas das assembleias-gerais e das deliberações unânimes por escrito, nos 15 dias subsequentes à sua realização;

g) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade, com vista, designadamente, a assegurar a boa gestão dos fundos públicos e a evolução da sua situação económico-financeira, nos 10 dias subsequentes à realização do pedido, salvo indicação de prazo diverso.

2 — Por despacho do Ministro das Finanças podem algumas empresas públicas ser dispensadas do cumprimento do disposto no número anterior, tendo em conta, nomeadamente, critérios de adequação e de materialidade dos interesses financeiros do Estado envolvidos.

3 — Durante o 2.º semestre de 2008, a informação será prestada de forma desmaterializada, através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF), a partir da data e nos termos dos procedimentos operacionais a definir por despacho do director-geral do Tesouro e Finanças.

4 — Para efeitos de avaliação da execução das orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de Abril, devem as empresas públicas apresentar as propostas dos indicadores de desempenho respectivos, previstas no n.º 2, II, do anexo à mencionada resolução, até ao dia 30 de Junho de 2008.

5 — O presente despacho revoga o despacho n.º 27 122/2004 (2.ª série), de 30 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 303, de 29 de Dezembro de 2004.

14 de Maio de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 14278/2008

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 6.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o meu Gabinete o mestre Jorge Manuel Caetano de Oliveira, especialista economista do Centro de Estudos Fiscais, da Direcção-Geral dos Impostos, para exercer funções de assessor, auferindo como remuneração mensal, pelo serviço de origem, a que lhe é devida em razão da categoria que detém, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para o cargo de adjunto de gabinete ministerial, incluindo despesas de representação, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao daquele cargo, diferença essa a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Maio de 2008.

8 de Maio de 2008. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Carlos Manuel Baptista Lobo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 15891/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 20.12.07, proferido nos termos do artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeado, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças adjunto do Serviço de Finanças de Cascais 2, por impedimento do titular do cargo, no período de 23.10.07 a 09.12.07 e por vacatura do lugar a partir de 10.12.07, o técnico de administração tributária nível 1 Rolandino Pereira Mendes, considerando-se sem efeito o despacho publicado pelo Aviso (extracto) n.º 12810/2008 no D.R. n.º 81, 2.ª série, de 24.04.08, a p. 18781.

13 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 15892/2008

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 18.10.07, proferido nos termos do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, em cargos de chefe de finanças, Isabel Maria Guimarães Medeiros Borges, no S.F. de Lisboa 1, por vacatura do lugar, com efeitos a 22.10.08 e José Manuel Afonso Infante, no S.F. de Oeiras 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 22.10.08.

13 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1134/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 10432/2008, publicado no D.R. n.º 67, de 04.04.08, relativo à nomeação, em regime de substituição, no cargo chefe de finanças de Ovar 2, por vacatura do lugar, o TAT nível 2 Fernando Silva Faria Santos, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 08.08.07» deve ler-se «com efeitos a 01.08.07».

13 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1135/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 10791/2008, publicado no D.R. n.º 69, de 08.04.08, relativo à nomeação, em regime de substituição, no cargo chefe de finanças de Sintra 2, por vacatura do lugar, a TAT nível 2 Maria Virgínia Folgado Pezerat Correia Campos, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a 08.08.07» deve ler-se «com efeitos a 01.08.07».

13 de Maio de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 14279/2008

I — Através do aviso n.º 20 901/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República* de 26 de Outubro, publicitado no jornal *Correio da Manhã* de 27 de Outubro de 2007 e divulgado na bolsa de emprego público em 29 de Outubro de 2007, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direcção intermédia de 1.º grau de director de Serviços de Contabilidade da Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários, do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Orçamento.

II — Concluído o respectivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º do estatuto do pessoal dirigente, republicado em anexo à Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de director de Serviços de Contabilidade da Direcção de Serviços de Assuntos Comunitários, do quadro da Direcção-Geral do Orçamento, a licenciada em Economia Maria João Dias Pessoa de Araújo com os seguintes fundamentos: